

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/2009	
APROVADO EM	/	/2009	
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV Nº 07 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 141 /2009

EM 30/01/2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, Julio Cezar Jorge Martins, vem pelo presente requerer que seja recebido, encaminhado as Comissões Técnicas e ao Plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI

“ Acrescenta parágrafo único ao art. 26 da Lei nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, estipulando a tripulação mínima dos ônibus.”

Art. 1º - É acrescido ao art. 26 da Lei 5.602, de 22 de janeiro de 2002, o seguinte parágrafo único:

“ Art. 26.....

Parágrafo Único: No que se refere ao controle da cobrança das tarifas no transporte coletivo urbano, qualquer que seja o sistema de controle adotado, as tripulações dos ônibus deverão ser constituídas no mínimo, de 1 (um) motorista e 1 (um) assistente-cobrador.

I – O assistente-cobrador, além da função de controle e cobrança das tarifas, prestará informações e apoio aos usuários e auxiliará o motorista no que lhe for solicitado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2009.

Vereador Julio Martins
Líder da Bancada do PCdoB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 341/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

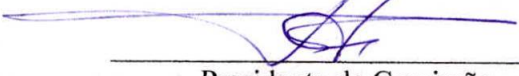
Paulo Renato Mattos Gomes

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2009




Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 172/09

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2009



Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Fevereiro de 2009



Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 172.09

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

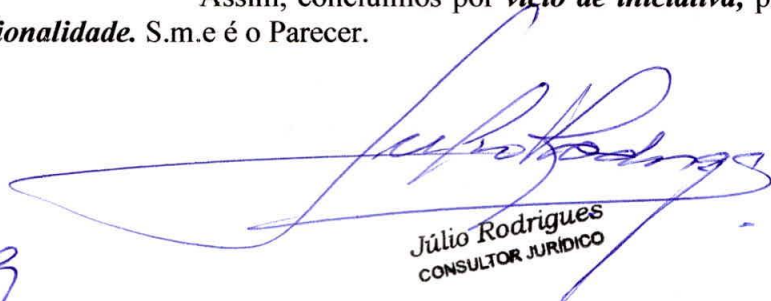
PROC. Nº. 141.009 - Autor Ver. Júlio Marettins-PC do B

Ao Exame do presente projeto de Lei pelo qual pretende o Autor: "Acrescenta parágrafo Único ao art. 26 da Lei nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, estipulando a tripulação mínima dos ônibus".

Passamos a opinar.

Da leitura do artigo primeiro verificamos, com absoluta clareza, que pretende impor ao Executivo, na execução de atos que se inserem nas suas atribuições de gestão, **normas impositivas**, no que se refere ao transporte coletivo. Tal fato, e considerando que a iniciativa do projeto é de origem da Câmara Legislativa, evidencia-se afronta ao *princípio da separação dos Poderes*, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e especificamente para os Municípios no art. 10 da Constituição do Estado, assim como, fere o art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Assim, concluímos por *vício de iniciativa*, presente portanto, a *inconstitucionalidade*. S.m.e é o Parecer.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

170209



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 28

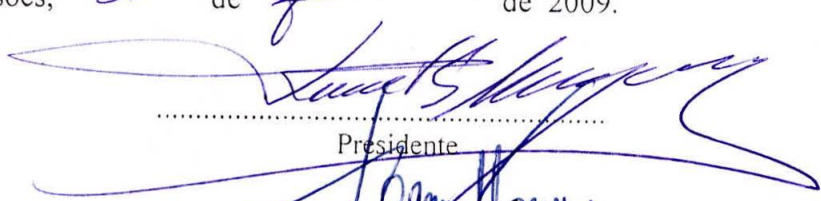
PROCESSO 242/2009

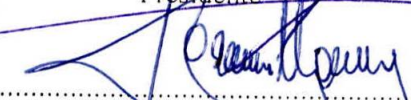
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do processo acima enumerado, declara **não haver** impedimentos a sua tramitação.

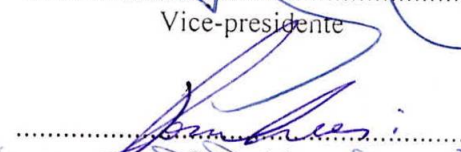
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2009.


.....
Presidente


.....
Vice-presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 141/09

TIPO/Nº: PLV 07/09

AUTOR: Ver. Julio Martins

A COFCE, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de ____

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro